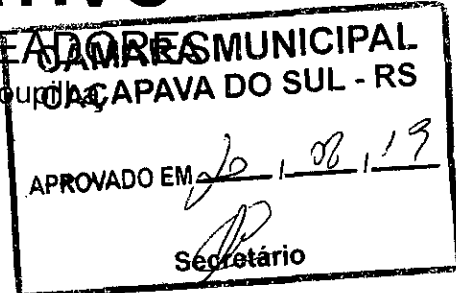




PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha



REQUERIMENTO Nº 129/2019

AUTOR: CÂMARA DE VEREADORES

"Requer do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Casa Civil, a agilidade na reabertura da unidade do IPE em Caçapava do Sul".

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Totalidade dos Vereadores firmada, membros efetivos desta Colenda Casa das Leis, após tramitação, em conformidade com o que determina o Regimento Interno, **"Requer do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Casa Civil, a agilidade na reabertura da unidade do IPE em Caçapava do Sul"**.

Justificativa:

Justifica-se o presente requerimento, o pedido de agilidade na reabertura da Agência do IPE em Caçapava do Sul, onde mais três mil pessoas necessitam do serviço da mesma, causando inúmeros transtornos à população, que devido a sua falta estão tendo que deslocarem-se até outros municípios. Sendo que, já foi celebrado um convenio sob o número 05/2019 entre o Município de Caçapava do Sul, IPE Prev e IPE-Saúde. Segue o documento em anexo.

À apreciação dos Nobres Pares.

SALAS DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 20 de Agosto de 2019.

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS


Email: sivioettondo@hotmail.com - Fone: (55) 3281-2044 / 2428

Internet: www.camaraacacapava.rs.gov.br

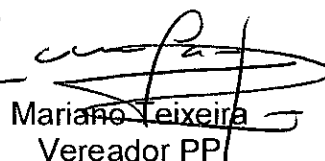


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Continuação Requerimento 159/2019.

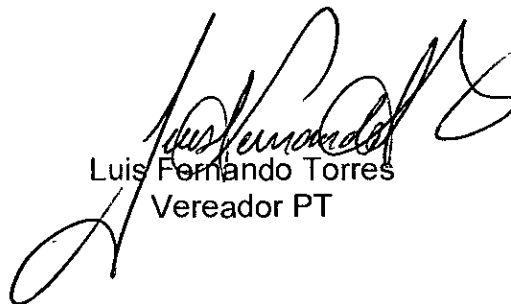

Silvio Toffo Tondo
Vereador PP

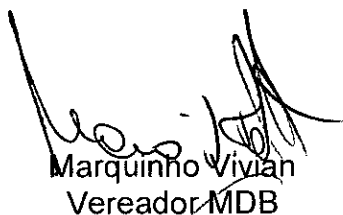

Zilmar Araújo
Vereador PP

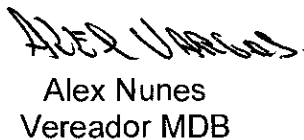

Mariano Teixeira
Vereador PP


José Sidnei Menezes
Vereador PP


Ricardo Rosso
Vereador PP



Luis Fernando Torres
Vereador PT


Marquinho Vivian
Vereador MDB


Alex Nunes
Vereador MDB

Márcia Gervásio
Vereadora PDT


Caio Casanova
Vereador SDD


Paulo Pereira
Vereador PDT



CONVÊNIO Nº 05/2019

Convênio de colaboração que entre si celebram o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev e Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde e o Município de Caçapava do Sul/RS, para o fim que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Prev, Autarquia de Previdência Estadual, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, 1945, CNPJ nº 92829100/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. José Guilherme Klemann, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 60248980-14, inscrito no CPF sob o nº. 55115594072, e o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Saúde, CNPJ nº 30483455/0001-76, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. Paulo Ricardo Gnoatto, brasileiro, casado, RG nº 1024996587, CPF nº 319598810-00, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, com sede à Rua 15 de Novembro, nº 438, em Caçapava do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Giovanni Amestoy da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 009.854.830-16 e no RG sob o nº 1054323413, observada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 4.006/2018 e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Convênio de colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a colaboração entre as partes, com vistas a propiciar atendimento aos usuários do IPE Prev e do IPE Saúde em escritório de atendimento instalado no Município de Caçapava do Sul/RS.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações do IPE Prev:

a) instalar escritório de atendimento do Instituto no Município de Caçapava do Sul/RS;

b) permitir o uso, pelo período aprazado no presente instrumento, do escritório, bem como dos moveis e equipamentos que lá se encontram, necessários para prestação dos serviços de interesse dos usuários e beneficiários do IPE Prev e IPE Saúde, e que serão utilizados exclusivamente para esse fim;

c) manter os sistemas informatizados e fornecer os formulários padrões necessários para a prestação dos referidos serviços;

d) prestar treinamento ao servidor municipal designado para atendimento dos usuários do IPE Prev e do IPE Saúde;

e) arcar, mensalmente, com os custos relativos à água, luz e telefone do espaço destinado ao atendimento dos usuários e beneficiários do IPE Prev e do IPE Saúde.

2.2 São obrigações do Município:

a) ceder, com ônus ao próprio Município, servidor (estatutário ou celetista) para atuar no posto de atendimento do IPE no Município, responsabilizando-se por toda e qualquer demanda de vínculo empregatício ou indenizatório eventualmente proposta;

b) custear todas as despesas de deslocamento e estadia do servidor municipal designado, para fins de treinamento junto à Agência Regional do IPE em Cachoeira do Sul/RS;

c) substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o servidor cedido, quando solicitado pelo IPE Prev ou IPE Saúde, ainda que sem a apresentação de justificativa

d) atender, através do servidor designado, com urbanidade e presteza os usuários e beneficiários do IPE Prev e do IPE Saúde que buscarem atendimento no respectivo posto;